



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 240/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIAS A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP E A ESCOLA TÉCNICA DO SUS - ETSUS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0089763-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.493.437/0001-20, com sede na Rua Cel. José Rodrigues Sobral, nº. 858 - Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.510-000, telefone (51) 3085-2662, representada neste ato por seu Procurador, Sr. CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº. 1091244168 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 015.572.750-84, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2000-0089763-9, Cotação Eletrônica nº. 1273/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização, em que são beneficiárias a Escola de Saúde Pública - ESP e a Escola Técnica do SUS - ETSUS, situadas na Av. Ipiranga, nº. 6311 - Bairro Partenon, e na Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9, Bairro Partenon, respectivamente, ambas em Porto Alegre/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 31.600,78

Montante "B": R\$ 5.939,22

Montante "C": R\$ 2.460,00

LOCAL / ENDEREÇO	VALOR MENSAL MONTANTE A	VALOR MENSAL MONTANTE B	VALOR MENSAL MONTANTE C	VALOR MENSAL MONTANTE A + B + C
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP Av. Ipiranga, nº. 6311, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS	R\$ 17.168,04	R\$ 3.159,87	R\$ 1.332,09	R\$ 21.660,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

<b>ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE - ESCOLA TÉCNICA DO SUS - ETSUS</b> Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS	R\$ 14.432,74	R\$ 2.779,35	R\$ 1.127,91	R\$ 18.340,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 31.600,78</b>	<b>R\$ 5.939,22</b>	<b>R\$ 2.460,00</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso ....:** 0006

**Atividade .....**: 2485 / 6273

**Elemento ...:** 3.3.90.37.3701

**Empenhos .....**: 16005767897 / 16005768067

**U.O. ....**: 20.01 / 20.95

**Data Empenhos .:** 22/12/2016

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado na Escola de Saúde Pública - ESP e na Escola Técnica do SUS - ETSUS, situadas na Av. Ipiranga, nº. 6311 - Bairro Partenon, e na Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9, Bairro Partenon, respectivamente, ambas em Porto Alegre/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- documentos:
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes
- CONTRATANTE; e
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração
- pelo Contrato.
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;

CA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº. 129 do processo administrativo nº. 16/2000-0089763-9.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de DEZEMBRO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

**CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR**  
Procurador da Excelência Administração de Serviços de  
Limpeza e Portaria Ltda. EPP - CS Administração de  
Serviços de Limpeza e Portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação.

**1. OBJETO**

O presente memorial descritivo tem por objeto especificar os serviços, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que são realizados cursos para qualificação da rede pública do SUS, atenção básica, saúde pública, políticas públicas, aulas presenciais da residência (R1, R2 e R3), e cursos, palestra e apresentações de outros departamentos da SES, que utilizam a infraestrutura da ESP e ETSUS, movimentando um fluxo de 100 a 150 pessoas diariamente, além dos servidores; faz-se necessário serviço de limpeza e conservação interna e externa na Escola de Saúde Pública-ESP e Escola e Escola de Educação Profissional em Saúde-ETSUS;

**3. LOCAIS**

<b>Escola de Saúde Pública</b> Avenida Ipiranga, 6311, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.	- Área física interna(Área construída): 1.680,50 m <sup>2</sup> - Área interna (2 piso): 320,70 m <sup>2</sup> - Área física Externa: 1.802,50 m <sup>2</sup>
<b>Escola Técnica do SUS</b> Rua Nelson Duarte Brochado, 9, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.	- Área física interna(Área construída): 2.554 m <sup>2</sup> - Área física Externa: 5.446 m <sup>2</sup>

**4. POSTOS**

**4.1 Postos e funções**

- a) Auxiliar de Serviços de Limpeza: 08
- b) Auxiliar de Serviços Gerais: 04
- c) Supervisora de Serviços Gerais: 01

**4.2 Horários**

Os horários de trabalho são:

Horário 01: 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Horário 02: 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:00

A distribuição dos horários dar-se conforme tabela abaixo:

	Horário 01	Horário 02
Auxiliar de Serviços de Limpeza	6	2
Auxiliar de Serviços Gerais	4	-
Supervisora de Serviços Gerais	1	-

**4.3 Distribuição dos postos e horários**

Local	Área Física	Quantidade serviços	Horários
<b>Escola de Saúde Pública</b>	Interna	Aux. Serviços de Limpeza: 03	7h as 12h e das 13h as 16h
		Aux. Serviços de Limpeza: 01	10h as 13h e das 14h as 19h
	Externa	Super. Serviços Gerais: 01	7h as 12h e das 13h as 16h
		Aux. Serviços Gerais: 02	7h as 12h e das 13h as 16h

CH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

<b>Escola Técnica do SUS</b>	<b>Interna</b>	Aux. Serviços de Limpeza: 03	7h as 12h e das 13h as 16h
		Aux. Serviços de Limpeza: 01	10h as 13h e das 14h as 19h
	<b>Externa</b>	Aux. Serviços Gerais: 02	7h as 12h e das 13h as 16h

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 5.1 ROTINAS DE LIMPEZA

#### 5.1.1 DIARIAMENTE

- a) higienização geral de todas as dependências e salas com água, sabão, escovação, enxágue e secagem (sempre observando rotinas e técnicas de limpeza em serviços de saúde) – 1x por dia e quando necessário e nas áreas de circulação e salas de aula utilizadas – 2 x por dia e quando necessário;
  - b) limpeza do piso com pano úmido (usando dois baldes, dois panos e produtos adequados ao local (desinfetante, água, pano, escovação, enxágue e secagem) - 2x por dia e quando necessário;
  - c) passar pano úmido com água e sabão (enxágue e secagem) para higiene dos mobiliários, mesas, armários, balcões, arquivos, escadinhas e macas – 2x por dia e quando necessário;
  - d) polir todos os pisos encerados com enceradeira – 1 x por semana;
  - e) mobiliários e dependências das salas: retirar com pano úmido, o pó das mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, estantes, persianas, peitoris das janelas, caixilhos das janelas, os demais móveis existentes, aparelhos elétricos, quadros, extintores de incêndio, etc.; varrer e limpar o piso com água, pano, sabão, escovação e aspirar o piso acarpetado; remover os capachos para limpeza e aspiração; retirar o pó dos telefones com flanela e álcool – 1 x por dia
  - f) banheiros: lavar com água detergente apropriado, limpol ou hipoclorito de sódio a 1% ou sabão, escovão, enxágue e secagem do piso, paredes, sanitários, assentos sanitários, pias, lixeiras, conforme manda a técnica corrente e rotina de cada produto – 2 x por dia e quando necessário;
  - g) retirar lixos dos banheiros em saco plástico branco e limpar os caixotes higiênicos com água, sabão, enxágue e secagem – 2x por dia e quando necessário;
  - h) limpar e manter limpo o local de lanche, cozinha, armários, louças, copos, panelas, fogão e pia; passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições; retirar o lixo às 3x/dia (conforme o horário das refeições); desgelo o refrigerador da copa
  - i) abastecer os banheiros 2x por dia com colocação de material necessário (papel, toalha e higiênico, sabão líquido de boa qualidade) para uso e estes deverão ser fornecidos pela prestadora do serviço de limpeza e higienização, bem como fornecer os recipientes para sabonetes líquido;
  - j) adicionar o lixo dos pisos das salas administrativas em sacos plásticos verde conforme manda a ABNT e depositá-los em local determinado para recolhimento adequado – 1x por dia;
  - k) limpar escadas e corrimões, as portas, grades da entrada e saída da escola, os bebedouros, tirar o pó dos quadros murais, os cantos dos tetos, os parapeitos das janelas e bancadas – 2x por dia;
  - l) recolher o lixo de todas as salas – 2x por dia e quando necessário;
  - m) executar a limpeza do pátio;
  - n) plantar, semear, regar flores, folhagens e plantas;
- Observação: áreas de circulação, corredores, escadas e vestiários deverão ser limpas com água, sabão, pano escovação, enxágue e secagem, usando técnica de 2 baldes, 2 panos, trocando a água várias vezes para que a limpeza seja eficiente.

#### 5.1.2 SEMANAL

- a) remover ceras dos pisos com emprego de removedores apropriados – 1 x por semana;
- b) encerar todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis, observando que a cera seja antiderrapante e de boa qualidade e eficiência – 1 x por semana;
- c) higienizar e abastecer com sabão neutro as saboneteiras nos laboratórios e salas de exames para higiene das mãos – 1 x por semana;
- d) limpar todos os vidros, janelas, portas e espelhos, internos e externos, usando materiais apropriados, com água, sabão neutro ou detergente específico;
- e) limpar a área externa agregada do prédio, cortar e recolher grama, folhas e lixo em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- f) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, fechaduras, etc) - 1 x por semana;
- g) retirar os detritos do interior dos ralos da área interna e externa e das caixas de gordura;
- h) limpar a caixa de gordura e os boeiros do pátio,
- i) limpeza da área usada pelos motoristas da Divisão de Transportes (dois banheiros, um quarto e uma cozinha).

#### 5.1.3 QUINZENAL

- a) limpeza geral das salas, iniciando pelo teto, paredes, piso e rodapés de todas as dependências, com água, escovação, sabão ou detergente, enxágue e secagem;
- b) limpar ventiladores, estufas com água, sabão, enxágue e secagem;
- c) limpar os pontos de luz, todas as luminárias por dentro e por fora, inclusive as lâmpadas das salas, banheiros e corredores;
- d) retirar os detritos do interior dos ralos e caixas de gordura;
- higienizar persianas, cortinas e parapeitos de todas as janelas;
- e) limpeza das salas administrativas incluindo teto, janelas, persianas, vidros, com água, sabão, escova, enxágue e secagem.

#### 5.1.4 MENSAL

- a) limpar as calhas (em conformidade com as normas de segurança no trabalho);
- b) lavar as áreas cobertas destinadas a entrada do estacionamento;
- c) lavar a escola por fora e limpar os vidros;
- d) cortar a grama, podar árvores, capinar, retirar de toda a área externa as plantas desnecessárias;
- e) podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas com autorização da Direção;

#### 5.1.5 OBSERVAÇÕES:

- a) observar rotinas e técnicas de limpeza em serviços de saúde
- b) usar cera antiderrapante e de boa qualidade;
- c) usar material apropriado para limpeza (álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1%, sabão, cera, detergente, etc.);
- d) limpeza do piso (usar dois baldes e dois panos);
- e) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- f) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento e substituí-los no prazo máximo de 48 h;
- g) observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos produtos de limpeza, sacos de lixo, papel higiênico, etc.;
- h) degelar os refrigeradores das salas que possuem – 1 x por semana
- i) comunicar ao Serviço de Apoio quando algum equipamento necessita manutenção decorrente do mau funcionamento;
- j) executar demais serviços considerados necessários.

#### 6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como os materiais de higiene e limpeza a serem utilizados nas dependências das unidades, tais como: sabão em pó, sabonete líquido, detergentes e alvejantes, desinfetantes, lustra-móveis, cera em pasta, cera líquida antiderrapante, papel higiênico, papel toalha, baldes, palha de aço, vassouras, máquina/higienização do piso, cortador de grama, lavadora de alta pressão, aspirador de pó, enceradeira e demais materiais e equipamentos que por ventura venham a ser necessários.

Deverá fornecer sacos de lixo para acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos gerados:

Lixo contaminado, saco branco leitoso; Lixo não reciclável, saco preto; lixo reciclável, saco verde/azul;

Os materiais deverão ser fornecidos em condições suficientes para o uso diário, sem interrupção no fornecimento.

Todos saneantes fornecidos deverão possuir registro na ANVISA – MS, respeitando seus conceitos técnicos

#### 7. DOS EPIS

- a) Uniforme conforme modelo adequado as necessidades dos serviços e de acordo as normas técnicas vigentes;
- b) Luvas de proteção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) Visores de proteção;
- d) Máscaras de proteção;
- e) Calçados e botas antiderrapantes;
- f) Protetores auricular;

Demais equipamentos de proteção individual conforme as exigências dos serviços.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous line that forms a shape resembling a capital letter 'M' or a similar abstract mark.

## RESOLUÇÃO Nº 402/16 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria MS/GM nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria MS/GM nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o componente de construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; e a Portaria MS/GM nº 1.903, de 4 de setembro de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº 340 a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra da Unidade Básica de Saúde, no município de Não Me Toque, situada na Rua Waldomiro Graeff nº 1617, encaminhado à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria MS/GM nº 340 - Art 9º, Inciso III.

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de construção apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Código: 1711370

## RESOLUÇÃO Nº 403/16 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Ofício nº 190/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa; a grave crise financeira enfrentada pelos gestores municipais de saúde que prestam serviços aos pacientes do SUS;

o prazo exíguo para encaminhamento dos documentos solicitados pelo Ministério da Saúde ao município de Santa Rosa, e a necessidade de atender a demanda do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do pleito do município de Santa Rosa, que solicita ao Ministério da Saúde, o valor financeiro de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), em parcela única, para o custeio de atendimentos e internações do SUS, realizados no Hospital Abosco de Santa Rosa.

Parágrafo Único - O valor solicitado ao Ministério da Saúde não deverá onerar os recursos financeiros do teto MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Código: 1711371

## RESOLUÇÃO Nº 404/16 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a legislação, que regulamenta a aplicação das Emendas Parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS;

a proposta de Emenda Parlamentar Federal nº 992740/16-002, do Hospital Beneficência Portuguesa, de Porto Alegre;

e a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 992740/16-002, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, destinada ao Hospital Beneficência Portuguesa, do município de Porto Alegre, para abertura de 14 novos leitos de UTI.

Art. 2º - A habilitação e o custeio para funcionamento dos novos leitos previstos no Art 1º, devem ser solicitados pelo gestor municipal, ao Ministério da Saúde, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

Código: 1711372

## SÚMULAS

Nº APOSTILAMENTO/DCC/048/2016, Processo: Nº. 59916-2000/09-0, celebrado em 26-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ECO-DIAGNOSE CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA LTDA. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto alterar o número do Contrato constante na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 277/2016, onde o correto é "577/2014", bem como, alterar a data do vencimento, onde o correto é "19 de novembro de 2016 a 19 de novembro de 2017" e não como consta, de acordo a informação da Assessoria Jurídica, às folhas nº. 342 - verso do processo administrativo nº. 59916-20.00/09-0.

Nº CONT. DCC/241/2016, Processo: Nº. 109469-2000/15-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. EPP - MANUPA REPRESENTAÇÕES. CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA COLETA DE SANGUE. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total do presente contrato é de R\$ 977.700,00 (Novecentos e setenta e sete mil e setecentos reais). RECURSO: 2109/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6257/ Elemento: 4.4.90.52.5201/ Empenho: 16005694178/ Data do Empenho: 21/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão da entrega dos bens.

Nº CONT. DCC/213/2016, Processo: Nº. 120518-2000/11-6, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC ARRS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de Instituição de Ensino na área da saúde para a execução de 2 (duas) turmas (35 alunos a turma) do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DO IDOSO, a ser realizado na 13ª Coordenadoria Regional da Saúde - Santa Cruz do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). RECURSO: 2055/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8073/ Elemento: 3.3.90.39.3935/ Empenho: 16005324678/ Data do Empenho: 01/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT. DCC/215/2016, Processo: Nº. 16/2000-0036483-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema de Alarme, em que é beneficiária a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, nº. 615 - ERECHIM/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 269,98 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591.0016/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16005286721/ Data do Empenho: 28/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Nº CONT. DCC/240/2016, Processo: Nº. 16/2000-0036483-5, celebrado em 27-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização, em que são beneficiárias a Escola de Saúde Pública - ESP e a Escola Técnica do SUS - ETSUS, situadas na Av. Ipiranga, nº. 6311 - Bairro Partenon, e na Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9, Bairro Partenon, respectivamente, ambas em Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ 20.95/ Atividade: 2485/ 6273/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16005767897/ 16005768067/ Data do Empenho: 22/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1711426

Nº T.A.DCC/318/2016, Processo: nº. 23302-20.00/15-0, celebrado em 29-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 04 de janeiro de 2017 até 04 de janeiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos prazos, do Contrato nº. 303/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701.

Nº A.R.P. DCC/638/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047567-0, celebrado em 26-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Losec MUPS 10 mg/ 18.004 comprimidos. Preço: R\$ 58.513,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286.. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1711429

## RETIFICAÇÃO nº 034/2016

PROCESSO nº 006970-20.00/14-8

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Aditivo nº 324/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO - APAE DE MONTENEGRO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.305.686/0001-07, CNES sob nº 3848116, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 585, Bairro Centro - MONTENEGRO/RS, CEP: 95.780.000, tel.: (51) 3632-1015 / 3632-6006, no que tange a redação da Cláusula Primeira de acordo com Autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 187, onde o correto é conforme abaixo, e não como constou: "CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 309/2015, para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados, de acordo com o conteúdo na Informação nº 5543/2016 - DAHA/ GAST, às folhas nº 163 a 164 e em conformidade com o constante no processo administrativo nº 006970-20.00/14-8". Celebrado em 28 de dezembro de 2016.

## T. RESCISÃO Nº 044/2016

PROCESSO Nº 029365-20.00/14-5

## TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 219/2016, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 073/2016, celebrado em 30 de junho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e SÃO CAMILO HOMECARE LTDA-ME, com sede na Av. Assis Brasil nº 3316, Sala 809, Bairro Jardim Lindóia, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.010-003, telefone: (51) 3519-3693, celular: (51) 9912-0643, inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.644/0001-05, que tem por objeto a prestação de serviços de b ENFERMAGEM para o paciente JOÃO MURILO MINOZZO BERTANI, representada por sua Genitora, ROSELI MINOZZO BERTANI, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme Folha de Informação 295/2016/NRPPR/NÚCLEO CENTRAL, fls. 288 e Autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 289, ambas pertencentes ao processo administrativo nº 029365-20.00/14-5. Celebrado em 22 de dezembro de 2016.

Nº CONT. DCC/219/2016, Processo: Nº. 58769-2000/15-9, celebrado em 22-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Atenção Domiciliar, para o paciente JOÃO MURILO MINOZZO BERTANI, menor impúbere, representado por sua Genitora, Sra. ROSELI MINOZZO BERTANI, ambos residentes na Rua Venâncio Aires nº 1660, Bloco L, apartamento 148, Residencial Videiras, Município de Santa Maria/RS, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16005348381/ Data do Empenho: 30/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI  
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

### RETIFICAÇÕES

#### RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, RETIFICA a Súmula do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Magna Engenharia Ltda., publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de dezembro de 2016, código 1709839, onde se lê: Expediente nº 6469-0500/15-3; ~~leia-se:~~ Expediente nº 12621-0500/12-3.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2016.  
Ana Maria Pellini  
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1711808

### Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI  
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

### RETIFICAÇÕES

Retificação dos Anexos da Resolução Nº 10/2016 – publicada em 27/12/2016  
Anexo I - Atividades de geração de energia

Geração de energia a partir de fonte solar e eólica			
Porte	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Mínimo	R\$ 1.444,79	R\$ 1.444,79	R\$ 1.444,79
Pequeno	R\$ 5.855,73	R\$ 16.500,21	R\$ 8.332,20
Médio	R\$ 42.942,01	R\$ 65.444,68	R\$ 32.778,78
Grande	R\$ 126.483,73	R\$ 67.847,89	R\$ 56.214,99
Excepcional	R\$ 175.671,84	R\$ 70.268,74	R\$ 70.268,74

Termoeletricidade a partir de gás e biomassa e linhas de transmissão			
Porte	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Mínimo	R\$ 1.444,79	R\$ 1.444,79	R\$ 1.444,79
Pequeno	R\$ 11.711,46	R\$ 19.968,54	R\$ 14.058,02
Médio	R\$ 78.076,38	R\$ 84.943,25	R\$ 62.461,10
Grande	R\$ 134.915,98	R\$ 89.943,98	R\$ 89.943,98
Excepcional	R\$ 234.229,13	R\$ 93.691,65	R\$ 93.691,65

Hidroeletricidade e Termoeletricidade			
Porte	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Mínimo	R\$ 1.444,79	R\$ 1.444,79	R\$ 1.444,79
Pequeno	R\$ 16.951,71	R\$ 46.258,06	R\$ 39.752,38
Médio	R\$ 140.537,48	R\$ 139.118,95	R\$ 181.674,23
Grande	R\$ 252.967,46	R\$ 196.752,47	R\$ 196.752,47
Excepcional	R\$ 409.900,97	R\$ 374.766,60	R\$ 374.766,60

#### Anexo II - Certificado de Cadastro Laboratório Análises Ambientais – de fora do RS

Porte	Grupo de Amostras	Cadastro
Mínimo	1	R\$ 37.608,92
Pequeno	2	R\$ 50.145,22
Médio	3	R\$ 64.665,35
Grande	4	R\$ 75.217,83
Excepcional	5 ou mais	R\$ 87.754,14

#### Anexo III - Ampliações

Porte	Licença Prévia de Ampliação			Licença de Instalação de Ampliação		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	R\$ 361,20	R\$ 361,20	R\$ 361,20	R\$ 361,20	R\$ 361,20	R\$ 361,20
Pequeno	R\$ 374,77	R\$ 468,46	R\$ 660,01	R\$ 660,01	R\$ 798,74	R\$ 1.850,32
Médio	R\$ 1.561,53	R\$ 3.123,06	R\$ 4.684,58	R\$ 2.379,81	R\$ 3.397,73	R\$ 4.637,30
Grande	R\$ 8.432,25	R\$ 11.243,00	R\$ 16.864,50	R\$ 4.523,20	R\$ 7.495,33	R\$ 13.116,83
Excep.	R\$ 23.422,91	R\$ 31.230,55	R\$ 54.653,46	R\$ 9.369,17	R\$ 12.492,22	R\$ 49.968,88

#### Anexo IV – Depósito/Comércio Varejista de Combustíveis (Posto de Gasolina) – Potencial Poluidor Médio

Porte	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Mínimo	R\$ 722,40	R\$ 722,40	R\$ 722,40
Pequeno	R\$ 2.342,29	R\$ 3.993,71	R\$ 2.811,60
Médio	R\$ 15.615,28	R\$ 16.988,65	R\$ 12.492,22
Grande	R\$ 56.214,99	R\$ 37.476,66	R\$ 37.476,66
Excepcional	R\$ 156.152,75	R\$ 62.461,10	R\$ 62.461,10

Codigo: 1711740

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 087 - 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº 16/0567-0001164-4, DISPENSA ENIO SEBASTIÃO VICENTE DE JESUS, Id. Func. n. 3046095-01, e DESIGNA, conforme consta no Processo nº 16/0567-0001166-0, CINARA DE PIZZOL, Id. Func. n. 2558661-03, para exercer a Função em Comissão de Chefe da Divisão de Licenciamento de Culturas Agrícolas, Padrão FC-II, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1711791

#### PORTARIA Nº 090 - 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação, DESIGNA os servidores abaixo relacionados para SUBSTITUIÇÃO por FÉRIAS: AIDA BERTOLDO SIMONETTI, Id. Func. n. 1688332-03, para exercer a Função em Comissão de Gerente Regional, Padrão FC-II, em substituição ao titular JOSÉ ANTONIO MALLMANN, Id. Func. n. 3019780-01, no período de 11/11/2016 a 10/12/2016, devendo perceber FC-II, conforme processo 16/0567-0001290-0; JULIANA PEDROSO FLORES DE MORAIS, Id. Func. n. 3123774-01, para exercer a Função em Comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Ministério Público e Poder Judiciário - DEMJ, Padrão FC-II, em substituição a titular ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, Id. Func. n. 3497054-02, no período de 12/12/2016 a 31/12/2016, devendo perceber FC-II, conforme processo 16/0567-0001313-2; MARCELO PALUDO ROCHA, Id. Func. n. 3199509-01, para exercer a Função em Comissão de Chefe do Departamento de Finanças, Padrão FC-I, em substituição a titular THAIS BRAUN PIVATTO, Id. Func. n. 3049388-01, no período de 11/11/2016 a 10/12/2016, devendo perceber FC-I, conforme processo 16/0567-0001167-9.

Porto Alegre, 27 de Dezembro de 2016. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1711792

## Secretaria da Saúde

### Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Gabinete

### CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 010566-2000/09-6

Rescisão Nº 2014/022014

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hospital de Caridade de Quaraí; FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Amigável, Por Acordo Entre As Partes - Art. 79, II, Lei 8666/93; DATA RESCISÃO: 29/12/2016

Codigo: 1712008

### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Licença para Desempenho Mandato Classista  
Expediente: 16/2000-0122622-3  
Nome: Cesar Augusto Lazzari  
Id.Func./Vinculo: 1475940/01  
Tipo Vinculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A  
Lotação: Secretária da Saúde

CONCEDE licença para desempenho de mandato classista, no período de 15/12/2016 a 02/12/2020, considerando eleição para o cargo de Tesoureiro, no sindicato Sindissama-Saúde, nos termos da Lei 9073/90.

Codigo: 1712009

Assunto: Licença para Desempenho Mandato Classista  
Expediente: 16/2000-0122348-8  
Nome: Maria Aparecida Reichert Rovaris  
Id.Func./Vinculo: 2383543/01  
Tipo Vinculo: efetivo  
Cargo/Função: Auxiliar de Saúde e Ecologia Humana - NF 1-D  
Lotação: Secretária da Saúde

CONCEDE licença para desempenho de mandato classista, no período de 15/12/2016 a 02/12/2020, considerando eleição para o cargo de Primeira Secretária, no sindicato Sindissama-Saúde, nos termos da Lei 9073/90.

Codigo: 1712010

### SÚMULAS

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 30/12/2016, página nº. 44, referente ao CONTRATO nº. 240/2016, no que tange a correção do número do processo, em que o correto é 16/2000-0089763-9, e não como constou e, no que tange a Data de Celebração da assinatura do Contrato que o correto é 26/12/2016 e não como constou.

Nº. A.R.P. DCC/632/2016, Processo: Nº. 16/2000-0057324-8, celebrado em 28-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Metilprednisolona 125 mg (succinato sódico) - injetável/ 3,036 frascos-ampolas/ Midazolam 50 mg/ 22.000 mililitros. Preço: R\$ 32.355,40. PRAZO DE VALIDADE DOS FREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMP0A: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2017 - DC**

Sr. Representante da EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA.  
EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA.

**Processo nº. 16/2000-0089763-9**

**Objeto:** Limpeza e Higienização.

**Beneficiário:** Escola de Saúde Pública - ESP e Escola Técnica do SUS - ETSUS.

**Endereço:** Av. Ipiranga, nº. 6311 - Bairro Partenon, e Rua Nelson Duarte Brochado, nº. 9, Bairro Partenon, respectivamente, ambas em Porto Alegre/RS.

**Início:** 02 de janeiro de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 240/2016**.

Porto Alegre, 02 de JANEIRO de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

G. H. Worm Jr.  
Representante da Contratada